



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 10.499/2020

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO – ES, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e o Decreto Municipal nº. 10.448/2020 que declarou Estado de Emergência no Município de Marechal Floriano/ES;

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

- **CONSIDERANDO** o Decreto 0446-S/2020 que declara Estado de Calamidade Pública do Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

- **CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, informou que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de flexibilização do orçamento público, notadamente quanto ao atingimento das metas fiscais e demais responsabilidades da Lei Complementar nº 101/2000 para fins de combate a pandemia;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado, no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, com vigência até 31 de dezembro de 2020, para todos os fins de direito, notadamente quanto à:

I – Dispensa do atingimento dos resultados e metas fiscais previstos na Lei Municipal nº 2104/2019, Dispõe Sobre as Diretrizes Gerais para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências e na Lei Municipal nº 2150/2020 que Estima Receita e Fixa despesa do Município de Marechal Floriano/ES para o exercício 2020.

II – Limitação de empenho que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições contidas na Declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública de que trata o Decreto Municipal nº. 10.488/2020, e nos demais decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia.

Art. 3º - Ficam suspensas a contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no Município de Marechal Floriano/ES.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças, ficará responsável pelo acompanhamento da situação fiscal e execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência relacionada ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - O Poder Executivo procederá, sempre que necessário e mediante Decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, inciso III e 44 da Lei nº 4.320, de 1964, bem como às movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 6º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, reconhecimento do Estado de



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Calamidade Pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins, exceto no que tange ao artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da Situação de Calamidade Pública local pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de Abril de 2020.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal